

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 041 DE 23 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS REFERENTE A ONDA VERMELHA DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE MATUTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas no inciso V do art. 210 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário Covid19 do Estado de Minas Gerais a progressão da microrregião de São Gotardo para a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente, a partir do dia 12 de abril de 2021, desde que permaneça estável a situação do município de Matutina integrante da microrregião de São Gotardo;

CONSIDERANDO que o Município de Matutina, através do Decreto nº 38, de 28 de maio de 2020, aderiu ao Minas Consciente e é pertencente à Macrorregião Noroeste e Microrregião de São Gotardo;

CONSIDERANDO que durante a vigência da onda vermelha do Programa Minas Consciente, o município possui autonomia para regulamentar as restrições necessárias para resguardar a saúde pública local;

DECRETA:

Art.1º - Fica autorizado o funcionamento de todo comércio e atividade empresarial no município de Matutina, desde que observados os protocolos de saúde do Programa Minas Consciente referentes à onda vermelha, tais como: distanciamento linear de, no mínimo, 03 (três) m² de uma pessoa para outra, uso obrigatório de máscara facial e álcool em gel.

Parágrafo Único - Permanece obrigatório o controle de fluxo dos clientes e proibido entrada de crianças menores de 12 anos em todos os estabelecimentos comerciais e instituições bancárias do município;

Art. 2º - Os veículos de transporte coletivo e transporte de trabalhadores rurais deverão circular com as janelas abertas, ventilando o ambiente, deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% no interior do veículo;

Art. 3º - Bares, trailers, pizzarias, pesque-pague, inclusive comércio varejista de bebidas e lanchonetes, poderão funcionar todos os dias da semana até as 23:59 horas, devendo observar o distanciamento linear mínimo de 03 (três) metros entre as mesas, e a ocupação de no máximo 30% da ocupação máxima, sendo obrigatório o uso de máscara facial por todos os trabalhadores e clientes, que somente poderão retirar no momento do consumo no local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 36870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Fica proibida a realização de qualquer tipo de show ao vivo em quaisquer dos estabelecimentos comerciais

Art. 4º - As igrejas, templos religiosos e afins, quando em funcionamento, terão lotação máxima autorizada de 30% (trinta por cento) de sua capacidade total; agendamento prévio; não ter filas de comunhão; ofertas e bênçãos; os participantes deverão usar máscara; manter distanciamento de 3 metros entre os bancos; só sentar no mesmo banco pessoas do mesmo grupo familiar, ficando vedado a realização de casamentos;

Art. 5º - fica permitida a realização presencial e virtual de leilões de gado, com lotação presencial limitada a 30% da capacidade máxima;

Art. 6º - Fica permitida a realização de atividades esportivas, treino funcional, treino de defesa pessoal e clube de tiro no município desde que observados os protocolos do programa Minas Consciente referente a onda vermelha e, número de casos ativos sejam menores ou igual a com participação somente de membros do município;

Art. 7º - Fica permitido reuniões de equipe de trabalho, Conselhos, Comitês, desde que seguindo as recomendações de segurança, como o uso obrigatório de máscara, distanciamento de cadeiras de 3 metros, higienização das mãos com álcool 70%;

Art. 8º - Permanece proibido qualquer evento festivos que possam ocasionar aglomeração de pessoas em zona urbana e zona rural (fazenda, chácaras e sítios);

Art. 9º - Permanece proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomerações em vias públicas (praça, trevo, parque de exposições, etc);

Art. 10 . Para o descumprimento das determinações previstas neste decreto a equipe da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e demais Agentes de Fiscalização do Município aplicará as sanções conforme art. 360 do Código Sanitário Municipal

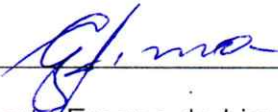
I – Em qualquer hipótese de descumprimento das determinações previstas neste decreto poderá ser acionada a Polícia Militar, encaminhando os fatos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para providências legais cabíveis, inclusive pena de detenção, conforme arts. 268, 330 e 331 do Código Penal;

II – Os estabelecimentos definidos nas legislações competentes como atividade de baixo risco, no qual não há necessidade de alvará, também poderão ser autuados e multados;

Art. 11 - Serão recebidas denúncias pelo telefone **034-98849-2935**.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 23 de abril de 2021.



Gilberto Ernane de Lima
Prefeito Municipal